

LEI Nº 1.330/2021, 20 de outubro de 2021.

RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA, E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO, E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NO ESTADO DO CEARÁ, AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS QUANDO EM EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como atividade essencial o exercício da advocacia, em todo o território do Município de Amontada.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios no Município de Amontada, durante a vigência dos Decretos de isolamento social, será igual aos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviço essencial.

Art. 2º. As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Amontada, deverão estabelecer atendimento prioritário aos advogados e advogadas, quando no exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado os advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios de benefícios previdenciários e/ou obterem informações ou documentos referentes aos seus cliente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto Municipal, o valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. A cada nova reincidência, dobra a sucessivamente o valor da multa estabelecida por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal direta e indireta, deverá fornecer atendimento prioritário para advogados e advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.

Art. 5º. Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas, apresentadas por advogados, advogadas, e Defensores Públicos, nos processos administrativos e

requerimentos diversos, no âmbito do Município de Amontada, desde que autenticações não sejam essenciais para o ato, e precedida de previsão legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 20 de outubro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.330/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 – RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA, E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO, E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NO ESTADO DO CEARÁ, AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS QUANDO EM EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 20 de outubro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada